PUBLICADO
EM. 28/01/97
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA Nos. 06
VISTO

LEI Nº 244/97.

Dispõe sobre o parcelamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento bem como a renovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento no pagamento da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros em duas parcelas: a primeira até 31 de Janeiro de 1.997 e a segunda até 28 de Fevereiro de 1.997.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 27 de Janeiro de 1.997.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL